



CONTRATO N.º 075/2017

Proc. Adm. n.º 140/2017
Pregão n.º 090/2017

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 SSP/SP e CPF n.º 158.226.968-80 e a empresa **O.M. CONSULTORIA CONCURSOS LTDA- EPP**, com sede à Rua Álvaro Ferreira de Moraes, n.º 54, município de Ourinhos, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 60.001.369/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. (a) **Mirian Lopes Scucuglia**, Sócia-Gerente, portador do RG n.º 2.705.180, e CPF n.º 035.262.758-15, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a confecção e aplicação de prova escrita de concurso público para provimento de 6 (seis) cargos de médicos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, conforme Anexo II do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade deste ato.



CLÁUSULA TERCEIRA

SUPORTE LEGAL

3.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do **PREGÃO N.º. 090/2017** e seus anexos;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA QUARTA

VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, pela contratação o valor total de **R\$ 4.700,00(quatro mil e setecentos reais)**, para execução.

4.2. Os preços cotados para a presente contrato deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

4.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

- 14 – Diretoria de Recurso Humanos
- 14.01 – Desenvolvimento de Recursos Humanos
- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes - Despesas 705

CLÁUSULA QUINTA

FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em **02 (duas) parcelas iguais**, sendo a primeira parcela paga após a realização das provas escritas e a segunda após a entrega dos resultados finais do concurso, mediante a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, que deverá ser vistada pelo Diretor de Recursos Humanos da Prefeitura.

5.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Setor de Licitações.

5.3. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá



ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

5.4. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

5.5. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as orientações da Prefeitura, devendo os mesmos serem concluídos no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), via fax ou outro meio.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações da Prefeitura, constantes do edital e seus anexos, utilizando pessoal devidamente qualificado;
- c) Observar toda a legislação e normas técnicas aplicáveis à espécie;
- d) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- e) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços, com exceção das provas práticas, que serão fornecidos pela Prefeitura;
- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município



exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação;
h) Guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.

12.3. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Publicação de editais de abertura de inscrições;
- b) Publicação da convocação para as provas e resultados finais;
- c) Providenciar locais para realização das inscrições e das provas escritas e práticas;
- d) Disponibilizar máquinas, veículos, instrumentos e equipamentos para realização de provas práticas, quando houver;
- e) Entrega no prazo de até 05 (cinco dias) de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital;
- f) Designação de funcionários para, juntamente com a Comissão de Serviço Civil Municipal, acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do edital.

12.4. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários do licitante vencedor e a Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA DO DIREITO DE REGRESSO

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

9.1. Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com o prazo de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária



apresente outras falhas na execução dos serviços;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

9.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DECIMA DA RESCISÃO

10.1. A PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

a) Se houver morosidade nos serviços, sem causa justificada;

b) Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;

c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei



Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato, presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 28 de junho de 2017.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **CONTRATADA:**

José Denilson Nogueira
Diretor de Suprimentos

Mirian Lopes Scucuglia
Sócia-Gerente

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: